



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acordo de Cooperação Técnica TSE N.º 51/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM A FINALIDADE DE ESTABELECER REGIME DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominado **TSE**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **KASSIO NUNES MARQUES**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 4, Lote 1, em Brasília/DF, CEP 70042-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **VITAL DO RÊGO FILHO**,

CONSIDERANDO as finalidades institucionais do **TSE**, dentre as quais a sua função regulamentar, consoante os incisos IX e XVIII do art. 23 da Lei nº 4.737/1965 ("Código Eleitoral");

CONSIDERANDO o §6º do art. 66 da Lei nº 9.504/1997, que determina a realização de auditoria de verificação do funcionamento de urnas eletrônicas;

CONSIDERANDO o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.531/2023 e a Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, no que couber;

CONSIDERANDO a Resolução-TSE nº 23.673/2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação; e

CONSIDERANDO o interesse comum dos **PARTÍCIPIES** em promover mecanismos adicionais de auditoria governamental independente, aperfeiçoamento institucional, integridade do processo eleitoral, governança pública e fortalecimento da confiança da sociedade nas eleições brasileiras.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **Acordo**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 2026.00.000008828-2, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente **Acordo** tem por objeto estabelecer regime de cooperação técnica e institucional entre o **TSE** e o **TCU** para a realização do processo complementar de auditoria a que se refere o art. 65 da Resolução-TSE n. 23.673/2021.

1.2. O **Acordo** tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do processo eletrônico de votação quanto a:

1.2.1. Transparência institucional;

1.2.2. Auditabilidade; e

1.2.3 Confiança pública.

1.3. A execução deste **Acordo** observará as competências constitucionais e regulamentares dos **PARTÍCIPIES**, bem como a legislação eleitoral e atos normativos expedidos pelos **PARTÍCIPIES**, no que pertinente ao objeto do presente instrumento.

1.4. Para os fins deste **Acordo**, a auditoria externa complementar compreende o exame de conformidade das fases dos testes de integridade com e sem biometria realizados pelos Tribunais Regionais Eleitorais (**TREs**), nos mesmos dias e horários de votação, em 1º e 2º turnos, nos locais designados pelas Comissões de Auditoria da Votação Eletrônica (**CAVE**), conforme escopo definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE COOPERAÇÃO

2.1. A participação do **TCU** possui natureza de auditoria governamental externa e independente, nos limites deste **Acordo** e do Plano de Trabalho.

2.2. A atuação prevista neste **Acordo** deverá compreender:

2.2.1. Participação em reuniões de planejamento e alinhamento técnico;

2.2.2. Acompanhamento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.2.3. Exames de conformidade dos Testes de Integridade, por meio de análises técnicas especializadas; e

2.2.4. Elaboração de relatórios, avaliações e recomendações técnicas.

2.3. O relatório conclusivo dos trabalhos contemplará a análise da regularidade das atividades realizadas pelas respectivas Comissões de Auditoria da Votação Eletrônica (**CAVE**), na véspera e no dia da eleição, observados o escopo e a metodologia definidos no Plano de Trabalho.

2.4. A atuação prevista nesta cláusula não substitui as competências constitucionais e legais atribuídas ao **TSE**, aos **TREs** e ao **TCU**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DO TSE

3.1. Compete ao TSE:

3.1.1. Coordenar, no âmbito de suas competências, as atividades referentes ao processo eleitoral;

3.1.2. Indicar a unidade gestora responsável pela execução do **Acordo**;

3.1.3. Promover a articulação institucional necessária à execução das atividades;

3.1.4. Realizar reuniões técnicas e de planejamento;

3.1.5. Disponibilizar informações, documentos, cronogramas e acessos necessários à execução do Plano de Trabalho;

3.1.6. Prestar esclarecimentos e suporte técnico necessários ao desenvolvimento dos trabalhos; e

3.1.7. Analisar as recomendações técnicas produzidas no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DAS ATRIBUIÇÕES DO TCU

4.1. Compete ao TCU:

4.1.1. Indicar a unidade técnica do TCU responsável pela gestão do **Acordo**;

4.1.2. Indicar à unidade gestora responsável pela execução do **Acordo** no **TSE** ponto focal para interlocução com as auditoras os auditores nos **TREs**;

4.1.3. Designar auditoras e auditores para a execução das atividades nos **TREs**;

4.1.4. Participar das atividades previstas no Plano de Trabalho;

4.1.5. Realizar a auditoria objeto deste **Acordo**;

4.1.6. Observar o dever de sigilo e proteção dos dados disponibilizados pelo **TSE** e pelos **TREs**, das informações e dos documentos necessários à execução do objeto deste **Acordo**;

4.1.7. Elaborar relatórios, avaliações e recomendações técnicas;

4.1.8. Comunicar tempestivamente ao respectivo **TRE** situações relevantes identificadas durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A execução deste **Acordo** observará Plano de Trabalho específico.

5.2. O Plano de Trabalho é parte integrante deste **Acordo** e define:

- 5.2.1. O objeto;
- 5.2.2. A justificativa;
- 5.2.3. O cronograma das ações, com os respectivos **PARTÍCIPIES** responsáveis e prazos; e
- 5.2.4. A metodologia de trabalho.

5.3. Ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula deste **Acordo** poderão ser realizados por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

5.4. Alterações substanciais dependerão de aprovação formal dos gestores indicados pelos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução e o cumprimento do objeto deste **Acordo** serão acompanhados pelos **PARTÍCIPIES** por intermédio de representante titular e respectivo suplente por eles designados, aos quais competirá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

6.2. Os **PARTÍCIPIES** designarão o representante titular e o respectivo suplente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste **Acordo**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. O compartilhamento de dados pessoais será limitado ao estritamente necessário ao cumprimento do objeto deste **Acordo** e deverá observar finalidade específica, adequação, necessidade, segurança e prevenção, em atenção à Lei nº 13.709/2018, onde couber, bem como às disposições das Resoluções-TSE n. 23.650/2021 e n. 23.763/2026.

CLÁUSULA OITAVA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO SIGILO

8.1. O acesso a informações classificadas dependerá de autorização da autoridade competente, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

8.2. A disponibilização de informações não autoriza sua divulgação a terceiros.

8.3. Cada **PARTÍCIPE** responderá pela guarda e proteção das informações obtidas em razão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

9.1. A divulgação pública de relatórios, avaliações e estudos produzidos no âmbito deste **Acordo** obedecerá ao previsto na Resolução-TSE n. 23.673/2021.

9.1.1. Os resultados decorrentes do objeto deste **Acordo** não constituem certificação ou homologação do processo eleitoral por qualquer dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente **Acordo**, o qual se celebra a título gratuito. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**.

10.2. As atividades decorrentes do presente **Acordo** serão executadas em regime de cooperação mútua, sem a destinação de qualquer contrapartida financeira aos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA ONZE DA FORÇA DE TRABALHO

11.1. A força de trabalho, que atuar em nome ou em favor de quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **Acordo**, não sofrerá alteração na sua vinculação, nem acarretará quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

11.2. As atividades não implicarão cessão de servidoras e servidores, que deverão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **Acordo** e por prazo determinado.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA

12.1. O presente **Acordo** vigorará da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) até 31 de dezembro de 2031.

12.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

13.1. O **Acordo** poderá ser alterado mediante termo aditivo, vedada a modificação de seu objeto, dependendo as alterações da aprovação de todos os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUATORZE DA EXTINÇÃO

14.1. O presente **Acordo** será extinto:

14.1.1. Por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

14.1.2. Por denúncia de qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, na ausência de interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

14.1.3. Por consenso dos **PARTÍCIPIES**, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

14.1.4. Por rescisão, nos termos da Cláusula Quinze.

14.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPIES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCIPIES** entabularão **Acordo** para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14.4. A denúncia ou rescisão não prejudicará a conclusão das atividades em curso, salvo disposição em contrário pactuada pelos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUINZE DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

15.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPIES** que inviabilize o alcance do resultado do **Acordo**; e

15.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

16.1. O **TSE** providenciará a publicação deste **Acordo**, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

16.2. Os **PARTÍCIPIES** promoverão a divulgação do presente ajuste nos seus respectivos Portais da Transparência.

CLÁUSULA DEZESSETE DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelos **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas pela via consensual entre os **PARTÍCIPIES**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Acordo de Cooperação Técnica, lido e conferido pelos **PARTÍCIPIES**, é por eles assinado eletronicamente, para todos os fins de direito.

VITAL DO RÊGO FILHO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **08/09/2026, às 13:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

KASSIO NUNES MARQUES
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **10/09/2026, às 12:43**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3763761&crc=376E9AD3, informando, caso não preenchido, o código verificador **3763761** e o código CRC **376E9AD3**.

2026.00.000008828-2

Documento nº 3763761 v4